PROJETO DE LEI Nº ____/2025-PGMP

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A PROCEDER A DEVOLUÇÃO, DOS VALORES CORRESPONDENTES A CONDENAÇÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO E EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ENVOLVENDO SERVIDORES OU EX-SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag*****,** Prefeito do Município de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada, em caráter excepcionalíssimo, a proceder a devolução, dos valores referentes a condenações judiciais transitadas em julgado e em fase de cumprimento de sentença que envolvam servidores ou ex-servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º. A devolução de que trata o artigo anterior observará as seguintes condições:

I – comprovação da decisão judicial condenatória transitada em julgado;
II – apresentação do processo judicial em fase de cumprimento de sentença, com memória de cálculo atualizada;
III – comunicação formal à Presidência da Câmara Municipal, dos valores a serem devolvidos no exercício financeiro vigente, para que a devolução ocorra no exercício financeiro seguinte.

Art. 3º. A devolução será proporcional ao valor da condenação judicial comprovada, sendo vedada a devolução de montante superior ao devido.

Art. 4º. Poderá ser admitido o parcelamento da devolução, desde que requerido pela Câmara Municipal e autorizado pelo setor financeiro municipal e pelo chefe do Executivo, de forma a não comprometer o funcionamento administrativo do Legislativo.

Art. 5º. Compete ao Município de Parintins:

I – comunicar a Câmara Municipal até o dia 20 de dezembro, dos valores a serem devolvidos mediante comprovação documental;
II – manter registros contábeis individualizados e encaminhar relatórios quadrimestrais à Câmara Municipal.

Art. 6º. Compete à Câmara Municipal de Parintins:

I – receber os documentos necessários à correta identificação do débito, analisando e confirmando os valores para devolução;

II – planejar sua execução orçamentária considerando eventuais repasses autorizados por esta Lei.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não afetará a base de cálculo do duodécimo previsto constitucionalmente, configurando-se apenas mecanismo excepcional de cumprimento de determinações judiciais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 26 de dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Data: 26/12/2025 14:04:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins